
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)****Ata 14ª AGO - 25/04/2024****1. DATA, LOCAL E HORA**

1.1. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às dez horas e quarenta minutos, em primeira chamada.

2. PRESENCAS

2.1. Para a presente Assembleia Geral Ordinária, estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Portaria PGFN nº 115/2024, de 25/01/2024; a Sra. Sônia Faustino Mendes, Presidente do Conselho de Administração dos Correios, para dirigir a reunião, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios; e o Sr. Wilson Diniz Wellisch, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância ao artigo 164, da Lei 6.404/76.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

3.1. Representante da União, conforme Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 26/01/2024: Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Procurador da Fazenda Nacional.

3.2. Presidente da mesa, conforme previsto no Artigo 8º do Estatuto Social da ECT: Sra. Sônia Faustino Mendes, Presidente do Conselho de Administração dos Correios.

3.3. Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância ao artigo 164, da Lei 6.404/76: Sr. Wilson Diniz Wellisch.

3.4. Secretária, em consonância com o artigo 8º do Estatuto Social da ECT: Sra. Mariana Júlia de França Leitão, Analista de Correios - Administradora, lotada na Gerência de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários.

4. CONVOCAÇÃO

4.1. Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária (AGO) SEI Nº 48084671.

5. ORDEM DO DIA

- 5.1. Relatório da Administração do exercício de 2023;
- 5.2. Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2023;
- 5.3. Remuneração Global de Membros Estatutários dos Correios - Ciclo 2024/2025.

6. DELIBERAÇÕES

6.1. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, que se encontravam sobre a mesa, por já serem esses do conhecimento de todos, e **deliberou pela:**

I - aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2023;

II - aprovação da destinação do resultado referente ao exercício findo em 2023, conforme a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da ECT, no sentido de registrar o resultado líquido apurado no exercício, consistente em prejuízo líquido de R\$ 596.625 mil, para a conta de prejuízos acumulados;

III - fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, para o período de abril de 2024 a março de 2025, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do OFÍCIO SEI Nº 46936/2024/MGI (41385577), acompanhado da Nota Técnica SEI nº 14444/2024/MGI (41309241), e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.437/2023, art. 36, inciso "X", da seguinte forma:

a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 8.362.430,67 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos);

b) Conselho Fiscal: até R\$ 209.279,88 (duzentos e nove mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

c) Comitê de Auditoria: até R\$ 369.165,60 (trezentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

d) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: até R\$ 30.763,80 (trinta mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);

e) é vedado ao pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

f) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral;

g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho

na sua respectiva data-base;

h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica;

i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho);

j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

l) o efetivo pagamento do benefício da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no §3º do art. 202 da Constituição e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que vedam a oferta do benefício a grupo exclusivo de empregados e equiparados legalmente e o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado;

m) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Registra-se que a ata foi lavrada em forma de sumário, conforme autoriza o Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Presidente da Mesa

DANIEL BRASILIENSE E PRADO

Representante da União

WILSON DINIZ WELLISCH

Representante do Conselho Fiscal dos Correios

MARIANA JÚLIA DE FRANÇA LEITÃO

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Brasiliense e Prado, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Faustino Mendes, Presidente**, em 25/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Conselheiro Fiscal Titular**, em 25/04/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Julia de Franca Leitao, Analista X**, em 25/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48642742** e o código CRC **AD48453E**.

Referência: Processo nº
53180.037906/2021-16

SEI nº 48642742